

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenégro

PROC. N.º 477-78/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA
22/10/79
Em 23/10/79
Divisão de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ALTAIR LISBÔA DE VARGAS E IVO P. SANTOS contra
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º) Desconto indevido e aux.doença....Cr\$ 1.638,00
2º) Desconto indevidoCr\$ 798,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 477-78/79
Em 02 / 10 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc.nº 477/79

Aos dois dias do mês de outubro de 1979.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ALTAIR LISBÔA DE VARGAS

(Reclamante)

Carpinteiro, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila Industrial, rua A nº 202-Montenegro portador da C.P. — N.º

36.634, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado a rua Marcilio Dias, 2574 -Pelotas
(Rua e número)

DEC LAROU:

- que trabalha para a rcda. em 08.05.79;
- que recebe Cr\$ 20,00 por hora em pagamento semanal;
- que apresentou um atestado para a reclamada e esta se negou a paga-lo
- que em 29.09.79, foi lhe descontado de seu salário Cr\$ 998,00, e que não sabe do que que é tal desconto;

RECLAMA:

Desconto indevidoCr\$ 998,00
Auxílio-doença....(4 dias).....Cr\$ 640,00
Total.....Cr\$ 1.638,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de outubro de 1979, às 13:40 hs., devendo trazer na ocasiões as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nºa máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Altair Lisbôa de Vargas
Altair Lisbôa de Vargas-rcte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
A

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 447.781/79
Em 02 / 10 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc.nº 478/79

Aos dois dias do mês de outubro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, IVO PEREIRA DOS SANTOS

Carpinteiro (Profissão), casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade)

Vila Industrial, rua A nº 202-Montenegro portador da C.P. — N.º 48701, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Marcilio Dias, 2574 - Pelotas (Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a reclamada desde 19.06.79 ;
- que recebe Cr\$ 20,00 por hora em pagamento semanal;
- que em 29.09.79 foi lhe descontado de seu salário Cr\$ 798,00, e que o apontador, pessoa que lhe pagou disse que era vale, mas o reclamante não tirou nenhum vale;

RECLAMA:

Desconto indevido Cr\$ 798,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de outubro de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória

Ivo Pereira dos Santos
Ivo Pereira dos Santos-rcte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
reita e expedida a devida motiif. à
reeda através do Of. de Just. Aval.
Dou 16.

Montenegro, 02 de 10 de 19 79

Armando de Lima Dutra

Chefe do Setor

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 477-78/79

SR. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
Rua Marcellio Dias, 2574 - Pelotas

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante. ALTAIR LISBÔA DE VARGAS E IVO PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e três 23 () do mês de outubro/1979, às treze e quarenta 13:40 () horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 02 de outubro de 19 79

Arraújo Dutra
ARRAJO DU TRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb.

Caramão

C. 124

ELCY FERREIRA CARAMÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. ELCY FERREIRA CARAMÃO, encarregado setor pessoal e preposto, pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 12 de outubro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 23 de outubro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 477a478/79

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR ELORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALTAIR LISBOA DE VARGAS e IVO P. SANTOS, reclamantes e CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: desconto indevido e auxílio-doença, nos valores respectivos de Cr\$1.638,00 e Cr\$.. 798,99. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Elci Ferreira-Caramão, preposto com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pela reclamada foi requerida a juntada de 12 de documentos. Pelo reclamante foi requerida a juntada de um (01) documento. Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ALTAIR: P.R.: que não recebeu importâncias a título de adiantamento de salário nos dias em que houve greve; que na ocasião, em que houve o pagamento pela reclamada e que esta descontou Cr\$998,00, conforme consta do documento que juntou nesta audiência, a reclamada disse que o desconto era em virtude de vales por adiantamento; que a reclamada não deu adiantamento nenhum mediante vales e isso indica que não houve tal adiantamento; que reconhece ter recebido dois (02) dias a título de auxílio doença, mas reclamou 4 dias porque é o que consta de atestado médico; que foram pagos somente 2 dias, restando em seu favor os dias 19 e 20; que reconhece como suas as assinaturas constantes dos recibos de pagamento, tendo recebido as importâncias constantes dos mesmos; que o depoente foi cabeça da greve e por isso sabe que os dias não trabalhados por motivo de greve foi de 15 de agosto a 22 do mesmo mês; que a reclamada quis suspender o depoente por dois dias e determinou que o depoente fosse no escritório, o depoente foi no escritório, mas não assinou o aviso de suspensão; que 3 dias depois de o depoente ter ido no escritório da reclamada e ter tomado conhecimento do aviso de suspensão, apresentou para a

Cod. 149



Fl.02 -

reclamada o atestado médico de 19 de setembro de 1979. Nada mais foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE IVO:P. R.: que o depoente não recebeu nenhuma importância como adiantamento rel ,digo, como adiantamento de salário relativo aos dias de greve, nem assinou qualquer vale para a reclamada, e as importâncias que recebeu da reclamada foram a título de pagamento de salário pelos dias trabalhados; que reconhece como suas as assinaturas constantes dos recibos de pagamento correspondentes ao período de 29 de agosto a 25 de setembro, documentos que foram juntados pela reclamada; que não se recorda para dizer precisamente, mas os dias que não trabalharam por motivo de greve foi no mês de agosto, a partir do dia 20, e ficaram 7 dias sem trabalhar, naquela ocasião. Nada mais foi perguntado. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se reporta aos termos da inicial e têm a acrescentar que os valores dos pagamentos mencionados nos cartões apresentados pela reclamada deviam ter sido pagos na forma do trabalho efetuado, e conforme consta dos mesmos, entretanto foi feito o desconto, conforme consta do papel juntado pelo reclamante Altair; que por isso pedem sejam julgadas procedentes as reclamatórias. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da defesa prévia e pedem que sejam julgadas improcedentes as reclamatórias. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 29 do corrente mês, às 16 horas para julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mestor Flores
MESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ivo Pereira
Altair Sr. João de God. J. M.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., firma sediada em Pelotas, /
à Rua Marcílio Dias, nº 2574, vem, por seu representante legal ao fim /
assinado, nos autos da Reclamatória que lhe move ALTAIR LISBOA DE VAR- /
GAS, apresentar sua DEFESA-PRÉVIA, e o faz nos termos seguintes:

1) As primeiras alegações do Rte., em sua petição ini- /
cial, quanto a tempo de serviço, valor e forma de pagamento do salário /
são verdadeiras;

2) Não é verdade, porém, que o Rte. tenha apresentado à
empresa Rda. um atestado médico cujo pagamento respectivo tenha sido re-
cusado. A realidade dos fatos é a seguinte:

O Rte., por descumprir ordem expressa do engenheiro-che-
fe da obra e agredi-lo verbalmente, foi suspenso por 2 (dois) dias. Ao
lhe ser apresentado o aviso de suspensão (cópia em anexo), negou-se a /
assiná-lo, retirando-se do serviço. Voltou, passado algum tempo, com um
atestado médico, em que constava deveria o Rte. ser afastado por 4 (qua-
tro) dias do trabalho, por motivo de moléstia. Aliás, o Rte. é useiro e
vezeiro na apresentação de atestados médicos, como se comprova documen-
talmente.

Com relação ao atestado em pauta, entretanto, de acordo
com o que comprova, a empresa Rda. só não pagou ao Rte. os dois primei-
ros dias, referentes à suspensão, dada antes da apresentação do atesta-
do, pagando ao Rte., porém, os dois últimos dias do atestado.

3)- Com relação ao desconto de R\$-998,00, de que o Rte. /
afirma desconhecer a causa, ocorreram os seguintes fatos: a) No recente
período de greve, a Rda. pagou a todos os empregados, inclusive ao Rte.,
salário normal, através de vales, como adiantamento, enquanto o proble-
ma aguardava solução; b) posteriormente, havendo acerto com o Sindicato
da classe para o pagamento de apenas quatro dias do período de greve, a
empresa descontou do Rte., e dos demais, os salários adiantados atra- /
vés dos vales, acertando a remuneração semanal de todos os empregados.

Assim, entende a empresa ora Rda. não serem devidas ao
Rte. nenhuma das parcelas que pleiteia, em vista do que REQUER A TOTAL /
IMPROCEDÊNCIA da presente reclamatória, para todos os efeitos legais.

A Rda. provará o que alega, protestando, desde já, por /
todos os meios de prova em direito admitidos.

Montenegro(RS), 23 de outubro de 1979.

Caracas

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., firma sediada em Pelotas, /
à Rua Marcílio Dias, nº 2574, vem, por seu representante legal ao fim /
assinado, nos autos da Reclamatória que lhe move IVO PEREIRA DOS SANTOS,
apresentar sua defesa-prévia, o que faz nos seguintes termos:

1) As primeiras alegações do Rte., em sua petição ini- /
cial, quanto a tempo de serviço, valor e forma de pagamento do salário,
são verdadeiras;

2) Não é verdade, porém, que o Rte. não tenha recebido /
pagamento através de vale.

Isto ocorreu efetivamente, no período de greve. Enquan- /
to era aguardada a solução do litígio, a empresa Rda. adiantou salários
a todos seus empregados, inclusive o Rte., através de vales.

Posteriormente, havendo acordo entre o Sindicato classis- /
ta e os empregadores para o pagamento de apenas quatro (4) dias do pe- /
ríodo de greve, a Rda. descontou do Rte., assim como dos demais, os sa- /
lários já pagos adiantadamente através de vales, acertando a remunera- /
ção semanal de todos os empregados.

Assim, entende a empresa ora Rda. nada dever ao Rte. da /
quantia que pleiteia, em vista do que REQUER A TOTAL IMPROCEDÊNCIA da /
presente Reclamatória, para todos os efeitos legais.

A Rda. provará o que alega, protestando, desde já, por /
todos os meios de prova em direito admitidos.

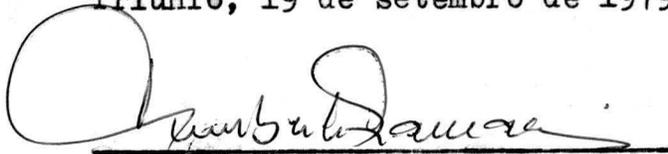
Montenegro (RS), 23 de outubro de 1979.



AVISO DE SUSPENSÃO

Pelo presente comunicamos-lhe da vossa suspensão do serviço, sem remuneração, pelo prazo de dois (2) dias, de acôrdo com o Artgº 482 alínea H da CLT, por cometer ato de indisciplina.

Triunfo, 19 de setembro de 1979



Engº Residente

CIENTE: _____

ALTARR LISBOA DE VARGAS

Testemunhas:

1: Vitor Mendes

2: Augusto

I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Mar Lissa de Vazquez foi examinado nesta Unidade, necessitando 04 (quatro) dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 19, 09, 79

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS - 39/74.

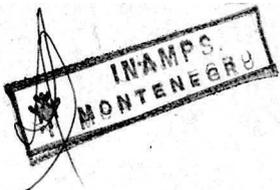
Hospital ou Ambulatório

(Local, data e hora)

Cartório

NOME DO MÉDICO E CRM

Passos 19979
DR. PEDRO JOSÉ PASSOS PUZYNA
CRM 2257 - CPF 180527890/87
Obstetrícia - Cl. Médica
credenciado do INAMPS



TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS
 RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de Dr. Pedro
José Passos Puzynat

Deu fé. Em Test.º [Signature] da verdade.

21. SET. 1979

Antonio Luiz Kinzel - Tabelião
 Adamiir Erlon Agendes - Ajudante
 Ivete Elupe da Silva - Ajudante

**I. N. P. S.
S. A. M.**

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Sebastião S.

de varice foi examinado nesta Unidade,

necessitando de cinco dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 07 / 9 / 19 79
não necessitando

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do Decreto n.º 77.077-76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS-00/74.

UNAMP 05/9 19
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

[Signature]
NOME DO MÉDICO E CRM

INAMPS
MONTENEGRO

Carlos Alexandre Rosa

CREMERS. 8166 CPF. 254.748.120/00

MEDICINA INTERNA

Altair L. do Vargas
p/a c/s teds do te-
filho pr 02 (divis)
C/ a conta de 260779

Carlos Alexandre Rosa
270779

Carlos Alexandre Rosa

CREMERS. 8166 CPF. 254.748.120/00

MEDICINA INTERNA

Altair Costa Vargas

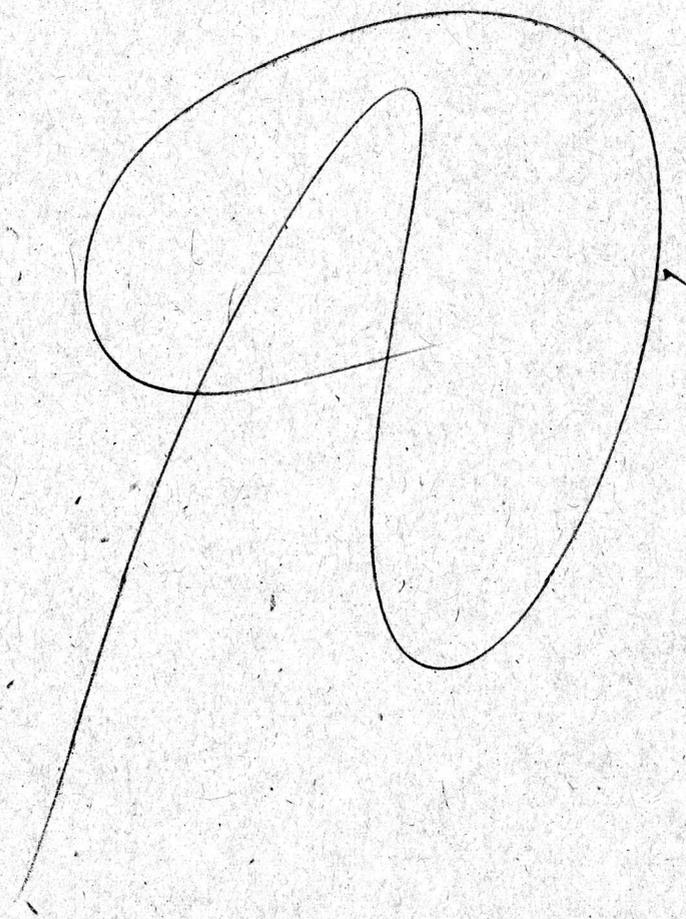
• fica afastado do trabalho
por OR(um)dia

R. Machado
070877

A presente fôlha contém 03 documentos.

120

12
98



I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de
14-03-967/ que o Segurado Wagner
Wagner foi examinado nesta Unidade,
si
si necessitando de 01 dias de afastamento do trabalho por motivo de
não necessitando de 10 dias de afastamento do trabalho por motivo de
moléstia a partir de 01 / 10 19 89

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de
Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do
Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - • subitem 3.1 da PORTARIA N.º
MPAS-39/74.

Wagner
Hospital ou Ambulatório

10/09
(local, data e hora)

Wagner
NOME DO MÉDICO E CRM

INAMPS
MONTENEGRO

I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Edson Gomes Chaves foi examinado nesta Unidade, Vago necessitando de 10 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 2/10/79 não necessitando

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art. 32 do Decreto n.º 71.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS-39/74.

Hospital ou Ambulatório

Montenegro, 2/10/79
(local, data e hora)

Edson Gomes Chaves
NOME DO MÉDICO E CRM

Dr. Edson Gomes Chaves

CRM - 1957

Credenciado do INAMPS

IN A.M.P.S
MONTENEGRO

I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Alberto Lisboa de União foi examinado nesta Unidade,

necessitando não necessitando de 01 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 08/10/74

AVISO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio contratado; Parágrafo Único do art. 32 do Decreto n.º 77.077/73 - 1973 - e subletra C.1 da PORTARIA N.º MPAS - 39/74.

Carneiros

Hospital ou Ambulatório

Yanderson

(local, data e hora)

08.10.74

Alberto
NOME DO MÉDICO E CRM
DR. ALBERTO BORGES DE MEDEIROS

CRM 4155 - CPF 053419900

1.24PS
MONTENEGRO

DR. VIKTOR BOGIC
1912

A presente folha contém 04 documentos.

ca

13
98

A large, stylized handwritten signature or scribble in the center of the page. The signature is composed of several overlapping loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the left. The ink is dark and the strokes are fluid and continuous.

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 19 a 25 de SETEMBRO de 1979

Nome do Empregado

ALDIR LISBOA VAREJAS

Obra

COPEVAL

Cargo

CHFR

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Apon-tador	Visto Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18			8	2
Quinta	SUSPENSO									
Sexta	SUSPENSO									
Sábado	ATESTRADO									
Domingo	MÉDICO									
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	ATESTRADO									
									32	11

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

Aldir Lisboa Varejas

Assinatura

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 12 a 18 de SETEMBRO de 1979

Semana

A ALTAIR LISIZON VAREZ Função carp.

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	48 Horas Normais a Cr\$ 20.00.....	
	8 Descanso remunerado..	Cr\$ 1.190,00
	10 Horas extras a Cr\$ 24.00.....	Cr\$ 240,00
 Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
 Horas C/adicional noturno Cr\$.....	Cr\$.....
	Cr\$.....	
	TOTAL	Cr\$ 1.360,00

Descontos	I.N.P.S.	Cr\$ 108,80
	Imposto Sindical..	Cr\$.....
	Imposto na Fonte..	Cr\$.....
		Cr\$.....
	SUB-TOTAL	Cr\$.....
	Q S. Família..	Cr\$.....
		Cr\$.....
	LÍQUIDO	Cr\$ 1.251,20

Recebi em de 1979

Altair Lisizon Varez
Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Fôlha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 12 de 18 de 1978 a. 18 de 18 de 1978 de 1978. 9

Nome do Empregado

ALTAIR LISON DE OLIVEIRA

Obra

COOPESUL

Cargo

CHFF

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Apon- tador	Visto Encar- regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18			8	2
Quinta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sexta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sábado	7	12	13	16	-	-			8	2
Domingo									8	2
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	7	12	13	16	16	18			8	2
									<u>48</u>	<u>10</u>

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

Altair Lison de Oliveira

Assinatura

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês de 05-09 a 11-09-79

Semana

A ALTAIR LISBOA DE VARGAS Função CARP.

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	<u>40</u> Horas Normais a Cr\$ <u>20.00</u>	Cr\$.....
	<u>16</u> Descanso remunerado.. .. .	Cr\$ <u>11.200,00</u>
 Horas extras a Cr\$ <u>24.00</u>	Cr\$.....
 Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
 Horas C/adicional noturno Cr\$.....	Cr\$.....

TOTAL

Cr\$ 11.200,00

Descontos	I.N.P.S. <u>8%</u> Cr\$ <u>894,00</u>	Cr\$.....
	Imposto Sindical.. .. .	Cr\$.....
	Imposto na Fonte.. .. .	Cr\$.....
	SUB-TOTAL	Cr\$.....

..... Q S. Família.. .. a Cr\$.....

Cr\$.....

LÍQUIDO

Cr\$ 1.030,40

Recebi em de 197

Altair Lisboa de Vargas
Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
 Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 05 de 11 de SETEMBRO de 1972.

Nome do Empregado

ALTAIR LISBOA DE VARGAS

Obra

COPEVUL

Cargo

CAPO

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Aportador	Visto Encarregado	Para uso Escritório	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			H. norm.	H. Extras

Quarta	7	12	13	16					8	
Quinta	7	12	13	16					8	
Sexta	FERIADO									
Sábado	7	12	13	16					8	
Domingo										
Segunda	7	12	13	16					8	
Terça	7	12	13	16					8	
									<u>40</u>	

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

Altair Lisboa de Vargas
 Assinatura

CONSTRÚTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 29/08 A 04/09/79

Semana

A ALTAIR LISBOA DE VARGAS Função CARPINT.

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	48 Horas Normais a Cr\$ 20,00	
	8 Descanso remunerado..	Cr\$ 960,00
	10 Horas extras a Cr\$ 24,00	Cr\$ 240,00
 Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
 Horas C/adicional noturno Cr\$.....	Cr\$.....
	Cr\$.....
TOTAL		Cr\$ 1.200,00
Descontos	I.N.P.S. ... 8% .. Cr\$ 96,00	
	Impôsto Sindical.. .. Cr\$.....	
	Impôsto na Fonte.. .. Cr\$.....	Cr\$.....
	SUB-TOTAL	
6 Q S. Família.. .. a Cr\$ 105,40		Cr\$ 632,40
LÍQUIDO		Cr\$ 1.736,40

Recebi em de 197.....

Altair Lisboa de Vargas
Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

Altair Lisboa de Vargas

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. 29 04 2009
 Fôlha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de ... a ... de ... de ... SETEMBRO ... de 197... 2

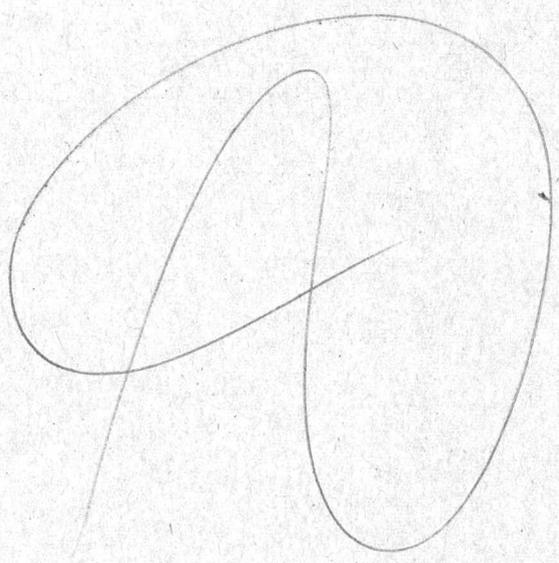
Nome do Empregado: ALTRIA LISBOA DE VARGAS
 Obra: CORESUL
 Cargo: CARPINTEIRO
 Número: —

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Apon-tador	Visto Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18				
Quinta	7	12	13	16	16	18				
Sexta	7	12	13	16	16	18				
Sábado	7	12	13	16	16	18				
Domingo										
Segunda	7	12	13	16	16	18				
Terça		A TESTADO	MÉDICO							

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

Assinatura: Altamir dos Santos



CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 14 a 25/09/79

Semana

A 100 PEREIRA

Função CIARR

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	48 Horas Normais a Cr\$ 20,00	
	8 Descanso remunerado..	Cr\$ 1120,00
	10 Horas extras a Cr\$ 24,00	Cr\$ 240,00
	Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
	20 Horas C/adicional noturno Cr\$ 20,00	Cr\$ 400,00
DIP. SIZL. REF. QUIMEN. DE 15.02.79		Cr\$ 504,00
TOTAL		Cr\$ 2264,00

Descontos	I.N.P.S. 8% Cr\$ 181,02	
	Imposto Sindical..	Cr\$.....
	Imposto na Fonte..	Cr\$.....
SUB-TOTAL		Cr\$.....
Q S. Família..		Cr\$.....
		Cr\$.....
LÍQUIDO		Cr\$ 2082,98

Recebi em _____ de _____ 197 _____

[Handwritten Signature]

Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 19 a. 25 de Setembro de 197...3

Nome do Empregado

W. PEREIRA

Obra

ADMISCAI

Cargo

CPRO

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visão Apon-tador	Visão Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	17	16	16	18			8	2
Quinta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sexta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sábado	7	12	13	16					8	
Domingo										
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	7	12	13	16	16	18			8	2
									<u>48</u>	<u>10</u>

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

Assinatura

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês de 29/08 A 04/09/79

Semana A IVO PEREIRA

Função CARP

Nome do Empregado

Cálculo		Cr\$
Fixo Mensal		
48 Horas Normais a Cr\$ 20,00		
8 Descanso remunerado		Cr\$ 1.120,00
10 Horas extras a Cr\$ 24,00		Cr\$ 240,00
Horas operadas a Cr\$		Cr\$
Horas C/adicional noturno Cr\$		Cr\$
TOTAL		Cr\$ 1.360,00

Descontos		Cr\$
I.N.P.S. 8%	Cr\$ 108,80	
Imposto Sindical	Cr\$	
Imposto na Fonte	Cr\$	
SUB-TOTAL		Cr\$ 1.251,20
5 Q S. Família	a Cr\$ 105,40	Cr\$ 527,00
LÍQUIDO		Cr\$ 1.778,20

Recebi em _____ de _____ 197

Ivo Pereira
Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento
Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

Ivo Pereira

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 29 a. 04 de SETEMBRO de 197 9

Nome do Empregado

IVO PEREIRA

Obra

COPEPOL

Cargo

CARPINTEIRO

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visão Apon-tador	Visão Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18			8	2
Quinta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sexta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sábado	7	12	13	16	16	18			8	2
Domingo										
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	<u>FESTADO</u>		<u>MÉDICO</u>							
									<u>48</u>	<u>10</u>

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

X 29 a 04 Setembro

Assinatura

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 12 a 18 de SETEMBRO de 1979

Semana

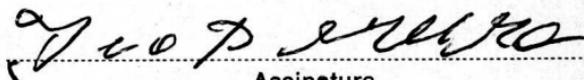
A IVO PEREIRA

Função CARP.

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	48 Horas Normais a Cr\$ 20.00.....	
	8 Descanso remunerado.....	Cr\$ 1.200,00
	10 Horas extras a Cr\$ 24.00.....	Cr\$ 240,00
 Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
 Horas C/adicional noturno Cr\$.....	Cr\$.....
	TOTAL	Cr\$ 1.360,00
Descontos	I.N.P.S. Cr\$ 108,80	
	Imposto Sindical.. .. Cr\$.....	
	Imposto na Fonte.. .. Cr\$.....	Cr\$.....
	SUB-TOTAL	Cr\$.....
	Q S. Família.. .. a Cr\$.....	Cr\$.....
	LÍQUIDO	Cr\$ 1.251,20

Recebi em _____ de _____ 197



Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 12. a. 18. de ... **setembro** ... de 1979...

Nome do Empregado: **IVO PEREIRA** Obra: **COPESSUL** Cargo: **CARP.** Número: _____

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Apon-tador	Visto Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18			8	2
Quinta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sexta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sábado	7	12	13	16					8	
Domingo									DOM.	
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	7	12	13	16	16	18			8	2
									<u>48</u>	<u>10</u>

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado
COPESSUL
 Assinatura

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 05-09 A 11-09-79

Semana

A IVO PEREIRA

Função CARP.

Nome do Empregado

Cálculo

Fixo Mensal..... Cr\$.....

40 Horas Normais a Cr\$ 20,00

16 Descanso remunerado..... } Cr\$ 150,00

Horas extras a Cr\$ 24,00 Cr\$.....

Horas operadas a Cr\$..... Cr\$.....

Horas C/adicional noturno Cr\$..... Cr\$.....

Cr\$.....

TOTAL

Cr\$ 150,00

Descontos

I.N.P.S. 8% Cr\$ 89,60

Imposto Sindical..... Cr\$.....

Imposto na Fonte..... Cr\$.....

SUB-TOTAL Cr\$.....

Q S. Família..... a Cr\$..... Cr\$.....

Cr\$.....

LÍQUIDO Cr\$ 103,40

Recebi em de 197

Ivo Pereira

Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Fôlha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 05.a. 11. de de de 197. 8

Nome do Empregado

IVO PEREIRA

Obra

LOPESUL

Cargo

CRP.

Número

—

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visão Apon-tador	Visão Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16					8	
Quinta	7	12	13	16					8	
Sexta	FERIADO								-	
Sábado	7	12	13	16					8	
Domingo									-	
Segunda	7	12	13	16					8	
Terça	7	12	13	16					8	
									<u>40</u>	

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

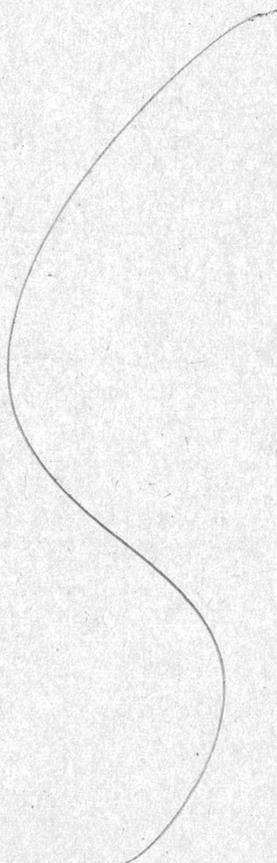
Deve ser assinada pelo empregado

IVO PEREIRA

Assinatura

15
98.

A presente folha contém 01 documento.



JUNTADA

Faço juntada da ata de sentença
de Jls. 16 e 17.

Em 29 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EMPREGADO

1.877,00
998,00

879,00



29.08.79

1.877,00

998,00

879,00



RECLAMAÇÃO Nº 477-78/79

Reclamantes: ALTAIR LISBOA DE VARGAS E IVO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamada : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ALTAIR LISBOA DE VARGAS E IVO PEREIRA DOS SANTOS reclamam da CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA o pagamento do desconto indevido e auxílio doença para Altair. A Reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito, fls. 7 e 8, alegando que os documentos correspondem a adiantamentos de salários, mediante vales, efetuados nos dias não trabalhados em virtude de greve, eis que ficou acertado pelo Sindicato que caberia aos empregadores pagarem quatro dias e os adiantamentos excederam o valor dos quatro dias, e que o auxílio doença não é devido porque o atestado médico respectivo menciona quatro dias e só não foram pagos os dois primeiros dias porque o Reclamante estava suspenso disciplinarmente, cuja suspensão ocorreu antes da apresentação do atestado. A Conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos dos Reclamantes. Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais. Como se viu, a Reclamada reconheceu que efetuou os alegados descontos. Com a alegação de que os descontos correspondiam a adiantamentos de salários nos dias não trabalhados em virtude de greve, cujos valores excediam ao que lhe competia pagar, e em face de haverem os Reclamantes alegado não terem recebido tais adiantamentos nem existirem tais vales, cabia a Reclamada fazer a prova de que efetuou adiantamentos mediante vales, o único elemento trazido para os autos pela Reclamada, nesse sentido, é o recibo de fls. 13, correspondente a semana de 19 a 25 de setembro, cujo documento menciona o pagamento de 32 horas nos dias da greve, no qual se vê que o total líquido coincide com o valor constante no documento apresentado pelo Re -



17
RF

pelo Reclamante, fls.15, onde foi efetuado o desconto de Cr\$. 998,00. Nada consta nos autos que prove ser a referida importância correspondente a adiantamentos na época da greve. Sete dias de greve corresponderia a Cr\$1.120,00. Os 4 dias a Reclamada teria que pagar Cr\$640,00. O saldo a descontar seria de Cr\$480,00, e não Cr\$998,00 ou Cr\$798,00. Poderia a Reclamada ter adiantado importância maior no referido período, porém isso não foi provado, isto é, não foi provado que tivesse havido adiantamento de salário no período da greve. O ordinário se presume, o extraordinário se prova. No caso, o ordinário seria a Reclamada não fazer adiantamento de salário nos dias não trabalhados em virtude de greve. Por isso, têm os Reclamantes a receberem os valores pleiteados a título de descontos indevidos. Quanto ao salário doença, o Reclamante Altair confessou em seu depoimento, fls.5, que apresentou o atestado médico - três dias depois de ter comparecido no escritório da Reclamada e tomado conhecimento da suspensão. A suspensão ocorreu no dia 19, por dois dias. O atestado médico, fls.10, menciona quatro dias de afastamento do serviço, a partir do dia 19. Nessas condições, tem razão a Reclamada, nos dois primeiros dias de atestado o Reclamante estava suspenso e naqueles dois dias não fazia jus a auxílio doença. Também em seu depoimento, fls. 5, o Reclamante reconheceu ter recebido os salários dos outros dois dias do atestado. Assim, não tem o Reclamante Altair direito a auxílio doença. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes direito a receber os descontos indevidos; CONSIDERANDO que o Reclamante Altair não tem apoio legal para o pedido de auxílio doença; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar - PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória de ALTAIR, e PROCEDENTE a reclamatória de IVO, e condenar a Reclamada pagar aos Reclamantes Cr\$1.796,00, sendo Cr\$998,00 para Altair e Cr\$798,00 para Ivo, correspondentes a descontos indevidos, na forma dos pedidos. Mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Cusats, pela Reclamada, no valor de Cr\$174,00. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

YVOB *Aracaju*
Atas do Conselho Municipal

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu
o representante da escola, St. Pedro
das Orlas do Nascimento, tendo to-
mado ciência da r. autuação, fls. 16 e 17.

Dou fé.

Em 07 / 11 / 1979

Aracaju *Armando de Lima Dutra*
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da cópia da guia
de depósito, que segue a fls. 18.

Em 12 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18
/

A presente folha contém hum documentos

14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 1.796,00 (Hum mil setecentos e noventa e seis cruzeiros-.....)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 477-78/79
apresentada por ALTAIR LISBOA DE VARGAS E IVO PEREIRA DOS SANTOS,
devendo a dita importância ficar à disposição do Exmo. Juiz Presidente
dessa Junta, ~~no caso de não pagamento, a importância ficará em nome do Sr. Juiz Presidente~~



Montenegro, 12 de novembro de 19 79

ALTAIR = 998,00
IVO = 798,00
1.796,00

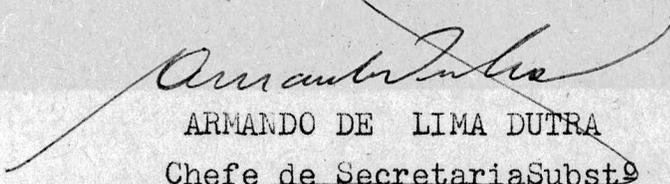
Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
12 58 NOV 12 1.796,00

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a Reclamada efetuou o depósito referente a condenação, conforme sentença de fls.17.

CERTIFICO, outrossim, que transcorreu o prazo sem que fosse interposto qualquer recurso. Dou fé.

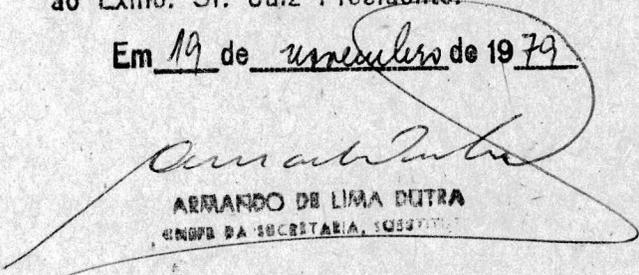
Montenegro, 19/11/79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de SecretariaSubst^o

CONCLUSÃO

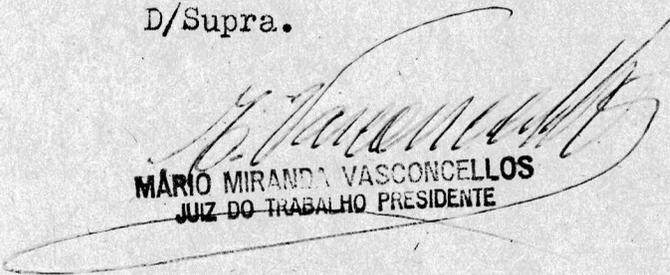
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de novembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITU

EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS.

D/Supra.

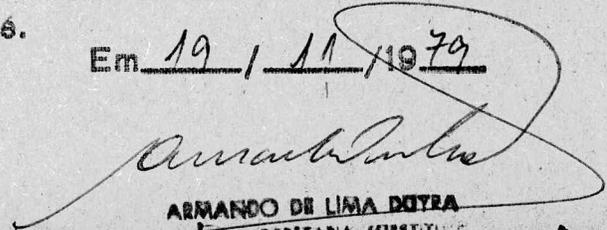

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram expedidos os Alvarás aos Reclamantes, em conforme seguintes:

Dou fé.

Em 19 / 11 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITU

19/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROCESSO Nº 477/78

Pelo presente ALVARÃ, autorizo o Sr. ALTAIR LISBOA DE VARGAS ou seu procurador, Dr. _____

.....

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito cruzeiros.....)

capital depositado em nome de CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS

aos dezenove (19) dias do mês de novembro de 1979.....

Mário Mirand Vasconcellos

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRAND VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 1ª via em 19/11/79

Altair de Lisboa de Vargas

20
/ 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 478/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
IVO PEREIRA DOSSANTOS ou seu procurador, Dr.

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 798,00 (Setecentos e noventa e oito
cruzeiros)
capital depositado em nome de CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
_____, consoante guias de recolhimento desta _____

MONTENEGRO - RS JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, RS
aos dezenove (19) dias do mês de novembro de 1979.

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 1ª via em 19.11.79

Ivo Pereira dos Santos

JUNTADA

Faço juntada da guia de ess-
tas, que segue o fls. 21.

Em 19 de 11 de 1979

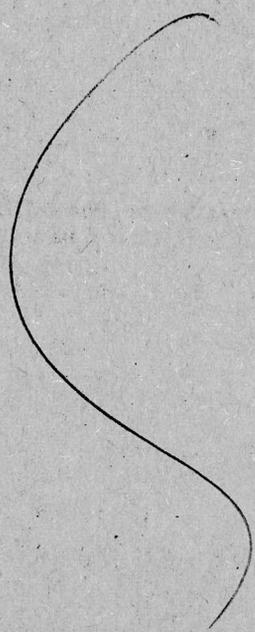
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

21
14

A presente folha contém seus documentos.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92190505/0001-95 CPF -	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA		07 NÚMERO -	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) -	<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> 001/0318-2 12/11/79 BANCO DO BRASIL 06068/8749 </div>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) III Polo Petroquímico		12 SIGLA DA U.F. RS			
09 BAIRRO OU DISTRITO -	10 CEP 95 780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO			
13 EXERCÍCIO 19 79	14 COTA OU DUODECÍMIO 0	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 0	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 000 477/79	18 REFERÊNCIAS 1
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 174,00		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS -	23 CÓDIGO -	24 VALOR - CRS -	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 477/79	25 CORREÇÃO MONETÁRIA -		26 CÓDIGO -	27 VALOR - CRS -
RECLAMANTE(S) ALTAIR LISBOA DE VARGAS E OUTRO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 174,00	29 VALOR - CRS 174,00
RECLAMADO(A) CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA		30 AUTENTICAÇÃO			
GUIA Nº 359/79	EXPEDIDA EM 12 11 9				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  Banco do Brasil S.A.					
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Montenegro - RS.		Cód. 147	



CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 11 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 19 de 11 de 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

50900 - BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
~~12 NOV 1979~~
MARIO VITOR 50900 - X